



## PARECER TÉCNICO

Ao  
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 05 de junho de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260427/0003-46**

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 04/2026-EPQ**

**Objeto:** PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

### Análise Técnica da empresa **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

#### 1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a qualificação técnica apresentada pela **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.018.907/0001-01, referente à **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 04/2026-EPQ**.

#### 2. Análise da Qualificação Técnica:

A qualificação técnica da empresa **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, atende aos requisitos estabelecidos no edital, apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

#### 3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar conforme com os requisitos editalícios previstos no **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 04/2026-EPQ**, atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

#### 4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a qualificação técnica apresentada pela empresa atende às exigências editalícias e está apta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **certificação**.

---

**Afonso C. Peixoto Marques Filho**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 2111660604  
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis



### Observações quanto à Qualificação Técnica

Ressalte-se que a apresentação de documentos de qualificação técnica deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da veracidade e da boa-fé administrativa. A eventual apresentação de **qualificação técnica falsa ou ideologicamente inverídica**, ainda que formalmente registrada em conselho profissional competente, **pode caracterizar ilícito penal**, nos termos da legislação federal aplicável, notadamente quanto aos crimes de falsidade documental e ideológica.

Do mesmo modo, a comprovação de experiência técnica desacompanhada da **devida emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, quando exigível, pode configurar **irregularidade de natureza tributária**, além de comprometer a idoneidade da comprovação apresentada, uma vez que a efetiva prestação do serviço não resta plenamente demonstrada.

Destaca-se que tais situações são **passíveis de diligência por parte da Administração Contratante**, nos termos da legislação vigente, com vistas à verificação da autenticidade, regularidade fiscal e materialidade dos serviços declarados. Constatadas inconsistências ou indícios de irregularidades, poderá haver o **encaminhamento dos autos aos órgãos de controle e fiscalização competentes**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Assim, recomenda-se especial cautela na apresentação da documentação de qualificação técnica, a fim de resguardar o interesse público, a lisura do certame e a segurança jurídica do procedimento.